



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

AUTORIZAÇÃO Nº 25507792 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT

Diante da solicitação da GEJUR contida no evento 25486012, a saber:

Considerando que o objeto da presente contratação é:

- um serviço técnico da área de engenharia;
- que o próprio setor usuário apresentou a solução que melhor lhe atende, destacando especificidades da plataforma TCPO Web e a importância da manutenção de sua contratação (25126859), cuja comercialização é feita nos termos da certidão 25411037;
- que esta área tem conhecimentos limitados quanto ao objeto ora pretendido, por suas especificidades técnicas, necessitando, portanto, do auxílio da COACE para instruir o presente procedimento;
- que o valor total da contratação é R\$ 4.895,00 para dois anos (25410488),

vimos solicitar autorização para tramitar o presente procedimento dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, pela baixa complexidade resolutiva da demanda como demonstrado acima, constando todos os requisitos de contratação, inclusive a justificativa, no Termo de Referência nº. 25435315.

Considerando que o inciso I do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, dispõe:

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

[...] (grifou-se)

Considerando o valor estimado da presente contratação se enquadrar na dispensa de licitação disposta no inciso II do art. 75 da [Lei federal nº 14.133/2021](#);

Considerando que embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais*, é atualmente adotado pelo Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado um ato normativo próprio;

Autorizo a dispensa de elaboração do ETP da presente aquisição nos termos do inciso I do §1º do art. 4º da [Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021](#).

Atenciosamente,

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo – DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/03/2026, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25507792** e o código CRC **13FA593C**.

0277168-86.2025.8.13.0000

25507792v2